

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 871 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB - Segunda, 25 de Setembro de 2023



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 871 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Segunda, 25 de Setembro de 2023

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.151, DE 25 DE SETEMBRO 2023.

Autoriza o Poder Público Municipal a doar à ASKADRAV – Associação de Karatê Dragão Vermelho área de terras que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a doar à **ASKADRAV – Associação de Karatê Dragão Vermelho**, uma área de terras da propriedade do Município, localizada na Quadra E, Projeto Mariz, do Loteamento Pró-moradia/Santarém, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua Antônio José de Sá (ao leste), esquina com a Rua Antônia Maria de Sá, por 40,00m (quarenta metros) de fundos, com área de 800,00m².

Área do Terreno desmembrado: 800,00m²

CONFRONTAÇÕES

O NORTE	-	Com a Rua Antônia Maria de Sá;
AO SUL	-	Com o terreno da área remanescente da Quadra “E”;
AO LESTE	-	Com a Rua Antônio José de Sá;
AO OESTE	-	Com a Rua Projetada 08.

LIMITES

MEDINDO: ao Norte	40,00m (quarenta metros);
MEDINDO: ao Sul	40,00m (quarenta metros);
MEDINDO: ao Leste	20,00m (vinte metros);
MEDINDO: ao Oeste	20,00m (vinte metros).

Art. 2º. A referida área de terras, destina-se a construção de Centro de Artes Marciais, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1998.

Art. 3º. A área de terras, objeto da doação a que reporta o Art. 1º desta Lei, passa a condição de bem de uso comum, para o de uso domínial.

Art. 4º. A ASKADRAV – Associação de Karatê Dragão Vermelho deve iniciar a execução do objeto definido nesta Lei no prazo, improrrogável, de dois (02) anos. Ocorrência em que não se verificando, a área de terras retornará, integral e obrigatoriamente, para patrimônio municipal.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade e ônus da donatária a obrigação pela transcrição do imóvel. Bem como, por todas as despesas dela decorrentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 871 – Edição Especial de Setembro de 2023

Sousa/PB – Segunda, 25 de Setembro de 2023

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 25 de setembro de 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 066/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 032/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.